

NOTA TÉCNICA CET Nº 017/2024

REAJUSTE ANUAL - TAXAS DE EMBARQUE - TERMINAIS RODOVIÁRIOS ENGº JOÃO TOMÉ, ANTº BEZERRA E MESSEJANA - CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 034/1999

Médias, Máximas e Minimas das Taxas de Embarque para os Terminais Rodoviários de Passageiros e Veículos de Carga nos Estados da Bahia e Pernambuco, referentes ao período de Novembro de 2002 para Efeito de Apuração do Fator Xc e outras informações referentes ao período de Novembro de 2003.

EMPRESA	MÉDIA			PEQUENO			LOCAL		
	Xc	62,91	63,12	60,49	62,91 x 62,91	63,12 x 63,12	60,49 x 70,49	62,91 x 69,20	63,12 x 77,23
NOVA PALMA	62,91	63,12	60,49	62,91 x 62,91	63,12 x 63,12	60,49 x 70,49	62,91 x 69,20	63,12 x 77,23	70,49 x 77,54
ALAVÍCA	62,91	63,12	60,49	62,91 x 62,91	63,12 x 63,12	60,49 x 70,49	62,91 x 69,20	63,12 x 77,23	70,49 x 77,54
COCOL	62,91	63,12	60,49	62,91 x 62,91	63,12 x 63,12	60,49 x 70,49	62,91 x 69,20	63,12 x 77,23	70,49 x 77,54
DANDEIRE	62,91	63,12	60,49	62,91 x 62,91	63,12 x 63,12	60,49 x 70,49	62,91 x 69,20	63,12 x 77,23	70,49 x 77,54
CHESF	62,91	63,12	60,49	62,91 x 62,91	63,12 x 63,12	60,49 x 70,49	62,91 x 69,20	63,12 x 77,23	70,49 x 77,54
FORCEL	62,91	63,12	60,49	62,91 x 62,91	63,12 x 63,12	60,49 x 70,49	62,91 x 69,20	63,12 x 77,23	70,49 x 77,54
ESTROCAR	62,91	63,12	60,49	62,91 x 62,91	63,12 x 63,12	60,49 x 70,49	62,91 x 69,20	63,12 x 77,23	70,49 x 77,54
JOÃO CESA	62,91	63,12	60,49	62,91 x 62,91	63,12 x 63,12	60,49 x 70,49	62,91 x 69,20	63,12 x 77,23	70,49 x 77,54
URUBUSSANGA	62,91	63,12	60,49	62,91 x 62,91	63,12 x 63,12	60,49 x 70,49	62,91 x 69,20	63,12 x 77,23	70,49 x 77,54
CME	62,91	63,12	60,49	62,91 x 62,91	63,12 x 63,12	60,49 x 70,49	62,91 x 69,20	63,12 x 77,23	70,49 x 77,54
JACUARI	62,91	63,12	60,49	62,91 x 62,91	63,12 x 63,12	60,49 x 70,49	62,91 x 69,20	63,12 x 77,23	70,49 x 77,54
MUNIFOL	62,91	63,12	60,49	62,91 x 62,91	63,12 x 63,12	60,49 x 70,49	62,91 x 69,20	63,12 x 77,23	70,49 x 77,54
PANAME	62,91	63,12	60,49	62,91 x 62,91	63,12 x 63,12	60,49 x 70,49	62,91 x 69,20	63,12 x 77,23	70,49 x 77,54

Xc = Média = (ALAVICA + COCOL + DANDEIRE + CHESF + FORCEL + ESTROCAR + JOÃO CESAR + URUBUSSANGA + CME + JACUARI + MUNIFOL + PANAME) / 12
MAC = Média das Taxas de Embarque das empresas que compõem o Consórcio da Cavalcante (Ceará)

De valores acima, extraídos da Prêmia A

**NOTA TÉCNICA CET Nº 017 / 2024: REAJUSTE ANUAL - TAXAS
DE EMBARQUE - TERMINAIS RODOVIÁRIOS ENGº JOÃO TOMÉ,
ANTº BEZERRA E MESSEJANA - CONTRATO DE CONCESSÃO Nº
034/1999****Conteúdo**

1 Reajuste Contratual - Terminais Rodoviários Concedidos	2
2 Análise	5
2.1 Proporção de Passageiros Transportados por Lote / Área de Operação	5
2.2 Índices de Reajustes por Lote / Área de Operação	5
2.3 Cálculo do IRT	7
3 Conclusão	7

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 04/12/2024, às 14:42 RINALDO AZEVEDO CAVALCANTE em 04/12/2024, às 11:39 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 9A56-6650-F631-D64E.

NOTA TÉCNICA CET Nº 017 / 2024**PROCESSO NUP Nº 13012.014835/2024-35****REAJUSTE ANUAL - TAXAS DE EMBARQUE - TERMINAIS RODOVIÁRIOS ENGº JOÃO TOMÉ, ANTº BEZERRA E MESSEJANA - CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 034/1999**

Refere-se a presente nota técnica ao reajuste anual das taxas de embarque dos Terminais Rodoviários Engº João Tomé, Antº Bezerra e Messejana integrantes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará no sentido de preservação do valor da tarifa, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Outrossim, cabe ressaltar que esta nota técnica objetiva fundamentar o parecer desta Coordenadoria Econômico-Tarifária referente ao supracitado pleito, a ser encaminhado para apreciação do Conselho Diretor da ARCE, com vistas a sua decisão sobre o reajuste das taxas de embarque.

1 Reajuste Contratual - Terminais Rodoviários Concedidos

Em Abril/1999, o Departamento de Edificações, Rodagem e Transportes (DERT) assinou o contrato nº 34/99 com a empresa Socicam Administração, Projetos e Representações de concessão onerosa para administração, operação, exploração comercial e execução de reforma e adequação do Terminal Rodoviário Engº João Tomé – TERJOT, bem como, a construção, administração, operação e exploração comercial dos terminais rodoviários de Antônio Bezerra e Messejana.

Este contrato teve como fundamento a Concorrência Pública nº 099/1997. A regulação deste contrato tinha suas competências legais compartilhadas entre DERT e ARCE, no período de Abr/1999 a Dez/2007 (com o início da vigência da Lei Estadual nº 14.024/2007, vide DOE 18/12/2007) posteriormente entre DETRAN e ARCE e, a partir de Jan/2019 (com o início da vigência da Lei Estadual nº 16.710/2018, DOE 27/12/2018), apenas pela ARCE.

O contrato de concessão foi assinado pelo superintendente do DERT em abril/1999 com vigência de 30 anos (cláusula 9.1), podendo ser prorrogado por período igual, com valor estimado de R\$ 16 milhões, com base monetária de maio/1998 (cláusula

9.2 do contrato). Os serviços principais objeto do contrato compreendem (cláusula 1.3 do contrato):

- i) Administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário Engº João Tomé (TERJOT);
- ii) Projetar e executar a reforma e adequação do TERJOT conforme especificação do Projeto Básico constante no Anexo I do Edital de concorrência;
- iii) Projetar e construir e depois administrar, operar e explorar comercialmente o Terminal Rodoviário de Messejana, conforme Anexo II do Edital de Concorrência;
- iv) Projetar e construir e depois administrar, operar e explorar comercialmente o Terminal Rodoviário de Antônio Bezerra, conforme Anexo III do Edital de Concorrência;

Conforme ainda este contrato de concessão, na sua cláusula 2.18, os valores a serem cobrados aos usuários serão a título de Taxa de Embarque (para linhas interestaduais e linha intermunicipais), para a utilização dos Sanitários e do Estacionamento, sendo estes valores reajustados na mesma data e no mesmo percentual da variação da passagem dos ônibus intermunicipais (cláusulas 2.18.1 e 2.18.2 do contrato).

O reajuste contratual previsto nas cláusulas 2.18, 2.18.1 e 2.18.2 prevê, implicitamente, a adoção de um índice único de reajuste, $IRT_{TAXAS-TERM}$ - índice de reajuste tarifário das taxas dos terminais, baseado na variação da passagem dos ônibus intermunicipais. Entretanto, desde a concorrência pública de 2009, os serviços regulares de transporte intermunicipal de passageiros, operados por ônibus, tem eventos anuais de preservação da tarifa (reajuste ou revisão) que podem resultar em diversos índices de reajuste, diferenciados por lote.

Sendo assim, no âmbito do processo NUP nº 13012.000549/2023-10 foi proposta a emissão de uma Resolução para disciplinar a metodologia de cálculo da $IRT_{TAXAS-TERM}$, sendo consolidada na Resolução ARCE nº 07/2024 (DOE 01/01/2024). Esta resolução previu que o reajuste anual ocorreria em dezembro (art. 6º da Resolução) e que o $IRT_{TAXAS-TERM}$ seria baseado nos índices de reajuste tarifário das tarifas dos serviços de transportes intermunicipal ($IRT_{SERV-TRANS-INTERM-CONT}$) dos 12 (doze) meses anteriores e na proporção da quantidade de passageiros operando nos terminais concedidos no âmbito do Contrato de Concessão nº 34/1999 ($PROP-PASS_{CONT}$) (art. 5º da Resolução), usando a seguinte formulação:

$$IRT_{TAXAS-TERM} = \sum_i^N PROP-PASS_{CONT_i} \times IRT_{SERV-TRANS-INTERM-CONT_i} \quad (1)$$

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

onde:

$IRT_{TAXAS-TERM}$: índice de reajuste das taxas de embarque e das taxas de uso dos sanitários e do estacionamento dos terminais rodoviários objetos do contrato de concessão nº 034/1999 (em percentual, %);

$PROP-PASS_{CONT_i}$: índice de reajuste tarifário das tarifas dos serviços de transportes intermunicipal constantes no contrato de concessão do lote i (em percentual, %) que operam nos terminais rodoviários objetos do contrato de concessão nº 034/1999;

$IRT_{SERV-TRANS-INTERM-CONT_i}$: proporção da quantidade de passageiros transportados totais do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará (STRIP-CE), que operam nos terminais rodoviários objetos do contrato de concessão nº 034/1999, do contrato de concessão do lote i (em percentual, %).

O valor de $PROP-PASS_{CONT}$ será obtido a partir de informações da área técnica da ARCE utilizando a seguinte informação:

$$PROP-PASS_{CONT_i} = \frac{QUANT-PASS_{TERM-CONT_i}}{QUANT-PASS_{TERM}} \quad (2)$$

onde:

$QUANT-PASS_{TERM-CONT_i}$: quantidade total de passageiros transportados nos serviços regulares, operados por ônibus, que operam nos terminais rodoviários objetos do contrato de concessão nº 034/1999, e estão regidos pelo contrato de concessão do lote i ;

$QUANT-PASS_{TERM}$: quantidade total de passageiros transportados nos serviços regulares, operados por ônibus, que operam nos terminais rodoviários objetos do contrato de concessão nº 034/1999.

2 Análise

2.1 Proporção de Passageiros Transportados por Lote / Área de Operação

Diante da metodologia no anexo único da Resolução ARCE nº 07/2024, foi solicitado à área técnica da ARCE a quantidade de passageiros transportados no ano de 2023 por lote/área de operação do serviço interurbano que operam nos Terminais Rodoviários concedidos no âmbito do contrato nº 034/1999. Essas informações foram fornecidas e com elas foram calculados os valores de $PROP-PASS_{CONT_i}$ utilizando a formulação da Equação 2. Os resultados são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1: Quant. de Passageiros Transportados por Lote/Área de Operação

Lote / Área Operação (<i>i</i>)	QUANT-PASS _{TERM-CONT_{<i>i</i>}}	PROP-PASS _{CONT_{<i>i</i>}}
1	1.195.045	0,212736
3	1.382.730	0,246147
4	1.005.638	0,179019
5	812.390	0,144618
6	458.222	0,081571
7	763.465	0,135909
QUANT-PASS_{TERM} =	5.617.490	1,000000

2.2 Índices de Reajustes por Lote / Área de Operação

Com relação aos índices de reajuste adotados nos serviços regulares de transporte intermunicipal por ônibus ($IRT_{SERV-TRANS-INTERM-CONT_i}$), presente na Equação 1, a Tabela 2 apresenta os valores dos índices de reajuste que ocorreram desde a emissão do Parecer CET nº 012/2023 de 16/10/2023. Este parecer foi adotado para definição do $IRT_{TAXAS-TERM}$ estabelecido no art. 6º §2º da Resolução ARCE nº 07/2024 de 19,85% (dezenove inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais).

No Parecer CET nº 012/2023 foi adotada uma estimativa para o índice de reajuste dos lotes 1, 3, 4, 6 e 7 (vide coluna **Out/23^I** na Tabela 2). O índice de reajuste final aplicado foi baseado no Parecer CET nº 021/2023, onde além de um valor de reajuste (de 0,23%) compreendeu também a retirada do desconto tarifário utilizado para a compensação dos subsídios da Lei Complementar nº 219/2020, com o resultado final apresentado na coluna **Dez/23^{II}** da Tabela 2. Diante disso, entendemos ser necessário a compensação do valor já concedido no Parecer CET nº 012/2023, utilizando a

seguinte formulação:

$$\text{Índice}^{ADOT} = \left(\frac{1 + \text{Índice}^{REAJ-ONIB}}{1 + \text{Índice}^{REAJ-TERM}} \right) - 1 \quad (3)$$

onde:

Índice^{REAJ-ONIB}: índice de reajuste final adotado no reajuste para os lotes 1, 3, 4, 6 e 7 em 2023 (vide Parecer CET nº 021/2023);

Índice^{REAJ-TERM}: índice de reajuste adotado por estimativa dos lotes 1, 3, 4, 6 e 7 no reajuste das taxas dos terminais em 2023 (vide Parecer CET nº 012/2023);

Índice^{ADOT}: índice de reajuste adotado nesta Nota Técnica.

O resultado da aplicação da formulação presente na Equação 3 é apresentada na coluna **Adot.^{III}** da Tabela 2. Além disso, foram considerados nesta Nota Técnica os reajustes ocorridos nas tarifas do lote 5 em Mar/24 (vide Parecer CET nº 008/2024 e coluna **Mar/24^{IV}** na Tabela 2) e dos lotes 1, 3, 4, 6 e 7 em 2024 (vide Parecer CET nº 033/2024 e coluna **Nov/24^V** na Tabela 2). Sendo assim, com base no art. 5º da Resolução ARCE nº 07/2024, obteve-se o valor acumulado de reajuste em cada lote/área de operação, vide coluna **Acum.** na Tabela 2.

Tabela 2: Índices de Reajuste: Serviços Regulares de Transporte Intermunicipal por Ônibus, após Parecer CET nº 012/2023 de 16/10/23

Área de Operação (i)	IRT _{SERV-TRANS-INTERM-CONT/}					
	Out/23 ^I	Dez/23 ^{II}	Adot. ^{III}	Mar/24 ^{IV}	Nov/24 ^V	Acum.
01	-0,56%	0,23%	0,80%	-	1,50%	2,31%
03	-0,56%	6,47%	7,07%	-	1,50%	8,68%
04	-0,56%	7,67%	8,28%	-	1,50%	9,90%
05	-	-	-	4,47%	-	4,47%
06	-0,56%	7,72%	8,32%	-	1,50%	9,95%
07	-0,56%	7,82%	8,43%	-	1,50%	10,06%

^I Vide Parecer CET nº 012/2023 de 16/10/23;

^{II} Vide Parecer CET nº 021/2023 de 27/12/23;

^{III} Vide Equação 3;

^{IV} Vide Parecer CET nº 008/2024 de 12/03/24;

^V Vide Parecer CET nº 033/2024 de 28/11/24.

2.3 Cálculo do IRT

Utilizando a formulação apresentada na Equação 1, com os resultados obtidos nas Tabelas 1 e 2, obtém-se o valor de $IRT_{TAXAS-TERM}$, conforme apresentado na Equação 4.

$$IRT_{TAXAS-TERM} = 0,212736 \times 2,31\% + 0,246147 \times 8,68\% + 0,179019 \times 9,90\% + \\ + 0,144618 \times 4,47\% + 0,081571 \times 9,95\% + 0,135909 \times 10,06\% \quad (4)$$

$IRT_{TAXAS-TERM} = +7,22\%$

3 Conclusão

De acordo com a metodologia aplicada, a Coordenadoria Econômico-Tarifária, nas condições fixadas pela Lei Estadual nº 13.094/01, e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 29.687/2009, e suas alterações, e pelo Contratos de Concessão nº 034/1999, recomenda o reajuste das taxas de embarque dos Terminais Rodoviários Engº João Tomé, Messejana e Antônio em **7,22% (sete inteiros e vinte e dois centésimos de percentual)**, conforme Tabela 3.

Tabela 3: Taxas de Embarque Reajustados

Tipo	Taxa de Embarque	
	Vigente	Proposta
Intermunicipal acima de 100 km	R\$ 4,43	R\$ 4,75
Intermunicipal de 75 até 100 km	R\$ 2,40	R\$ 2,57
Intermunicipal até 75 km	R\$ 0,96	R\$ 1,03
Interestadual	R\$ 8,39	R\$ 9,00

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Rinaldo Azevedo Cavalcante
Analista de Regulação
Coordenadoria Econômico-Tarifária

De acordo,

Mário Augusto Parente Monteiro
Coordenador
Coordenadoria Econômico-Tarifária